



Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 24/2025

Governador Valadares, 09 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: F. P. GRAN Mineração LTDA			CPF/CNPJ: 08.188.117/0002-33		
Endereço: Córrego do Urucum, SN			Bairro: Zona rural		
Município: Conselheiro Pena		UF: MG	CEP: 35.240-000		
Telefone: 33 991766156		E-mail: meioambiente.cultivar@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Jose Setembrino Lopes Filho			CPF/CNPJ: 044.744.886-28		
Jose Nunes Filho			947.444.327-00		
José Roberto Filho			042.875.378-74		
Endereço: Avenida Minas Gerais, 1300			Bairro: Nossa Senhora das Graças		
Rua Ari Machado, 216			Sapucaia do Norte		
Avenida Doutor Carlito F Brandão, 467			Centro		
Município: Governador Valadares;		UF:MG;	CEP: 35060-350/35250-000		
Galileia;		MG;			
Galileia.		MG.			
Telefone: 33 991766156		E-mail: meioambiente.cultivar@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Preciosa (MATRICULA 6449)			Área Total (ha): 219,6809		
Fazenda da Encosta			29,0400		
FAZ. PRECIOSA - MAT. 6448 E FAZ. SANTO ANTÔNIO - MAT. 5886			423,6422		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.449/2.308/6.448/5886 Livro: 2RG/2RG/2RG/2RG Comarca: Galileia/Galileia/Galileia/Galileia			Município/UF: Conselheiro Pena		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-A72E296D29B74FDABE1588CDCBFA1C23 MG-3118403-EA31F6C8B8DA4655868EF2CD6A637A53 MG-3118403-529593AEA16D44F4BEC8C257D7543B93					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		11,6667 (9,6720 ha pretendida e 1,9947 ha corretiva)		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,9027		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,6667 (9,6720 ha pretendida e 1,9947 ha corretiva)	ha	24 k	242108.17 m E	7894781.71 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9027	ha	24 k	242340.41 m E	7895036.04 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Mineração		A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários			12,7049 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	12,7049 ha
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias Espécies	514,7899 (440,9697 pretendido e 73,8202 corretivo)	m ³
Madeira de floresta nativa	Várias Espécies	30,8878 (28,2753 pretendido e 2,6125 corretivo)	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2025

Data da vistoria: 23/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/09/2025; 10/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 13/11/2025; 03/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 04/02/2026

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por finalidade analisar a solicitação de intervenção ambiental apresentada pela empresa F. P. GRAN Mineração LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.188.117/0002-33 "**Documento CNPJ (111850724)**", referente à supressão de vegetação nativa nos imóveis denominados Fazenda Preciosa e Fazenda da Encosta, localizados no município de Conselheiro Pena – MG. A intervenção requerida compreende a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área total de 11,6667 hectares (9,6720 ha pretendida e 1,9947 ha corretiva). Além disso, contempla-se a intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em uma área de 0,9027 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

IMÓVEL 1 - FAZ. PRECIOSA - MAT. 6448 E FAZ. SANTO ANTÔNIO - MAT. 5886

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado **FAZ. PRECIOSA - MAT. 6448 E FAZ. SANTO ANTÔNIO - MAT. 5886**, possui uma área total de 423,6422 ha, equivalente a 14,1214 módulos fiscais. Está registrado sob a matrícula 6448 e 5886, Livro: 02, Folha 01, Comarca: Galiléia/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. JOSE ROBERTO FILHO CPF: 042.875.378-74.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-5295.93AE.A16D.44F4.BEC8.C257.D754.3B93 "**Documento Item 1 e 5 (132139318)**"

- Área total: 423,6422

- Área de reserva legal: 85,3531 ha

- Área de preservação permanente: 75,8162 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,1413 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 85,3531 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR "**Documento Item 1 e 5 (132139318)**" apresentado no processo em tela é registrado sob o nº **MG-3118403-5295.93AE.A16D.44F4.BEC8.C257.D754.3B93**, datado de 07/07/2016.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui 85,3531 **ha de área destinada à Reserva Legal**. A área representa percentual superior a 20% da área total do imóvel (423,6422 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, aliada à vistoria *in loco*, evidenciou que a área destinada à Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa. Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição com Áreas de Preservação Permanente, logo a **Reserva Legal Proposta encontra-se APROVADA**.

IMÓVEL 2 - FAZENDA PRECISOSA MAT 6449

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado **FAZENDA PRECISOSA MAT 6449** possui uma área total de 219,8150 *ha*, equivalente a 7,3272 módulos fiscais. Está registrado sob a matrícula 6449, Livro: 02, Folha 01, Comarca: Galiléia/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. JOSÉ SETEMBRINO LOPES FILHO CPF: 044.744.886-28 e a Sra. ALESSANDRA SANTOS LOPES NETO CPF: 039.441.436-55.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-A72E.296D.29B7.4FDA.BE15.88CD.CBFA.1C23 "**Documento Itens 2 e 5 (132139326)**"

- Área total: 219,8150 *ha*

- Área de reserva legal: 43,9879 *ha*

- Área de preservação permanente: 42,1124 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 9,7490 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 43,9879 *ha*

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR "**Documento Itens 2 e 5 (132139326)**" apresentado no processo em tela é registrado sob o nº **MG-3118403-A72E.296D.29B7.4FDA.BE15.88CD.CBFA.1C23**, datado de 27/02/2025.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui **43,9879 ha de área destinada à Reserva Legal**. A área representa percentual superior a 20% da área total do imóvel (219,8150 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, aliada à vistoria *in loco*, evidenciou que a área destinada à Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa. Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição com Áreas de Preservação Permanente, logo a **Reserva Legal Proposta encontra-se APROVADA**.

IMÓVEL 3 - SITIO DA ENCOSTA

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado **Sítio da Encosta** possui uma área total de 29,2015 *ha*, equivalente a 0,9734 módulos fiscais. Está registrado sob a matrícula 2308, Livro: 02, Folha 01, Comarca: Aimorés/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. Jose Nunes Filho CPF: 947.444.327-00.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-EA31.F6C8.B8DA.4655.868E.F2CD.6A63.7A53 "**Recibo Recibo_Car_Matricula_2.308 (127367427)**"

- Área total: 29,2015

- Área de reserva legal: 5,8826 *ha*

- Área de preservação permanente: 3,9625 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 13,4294 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 5,8826 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR "**Recibo Recibo_Car_Matricula_2.308 (127367427)**" apresentado no processo em tela é registrado sob o nº **MG-3118403-EA31.F6C8.B8DA.4655.868E.F2CD.6A63.7A53**, datado de 26/04/2016.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui **5,8826 ha de área destinada à Reserva Legal**. A área representa percentual superior a 20% da área total do imóvel (29,2015 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, aliada à vistoria *in loco*, evidenciou que a área destinada à Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa. Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição com Áreas de Preservação Permanente, logo a **Reserva Legal Proposta encontra-se APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais objeto do requerimento "**Documento Item 4 (132139383)**" são a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 11,6667 (9,6720 ha pretendida e 1,9947 ha corretiva) e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP**" em 0,9027 ha", no município de Conselheiro Pena/MG.

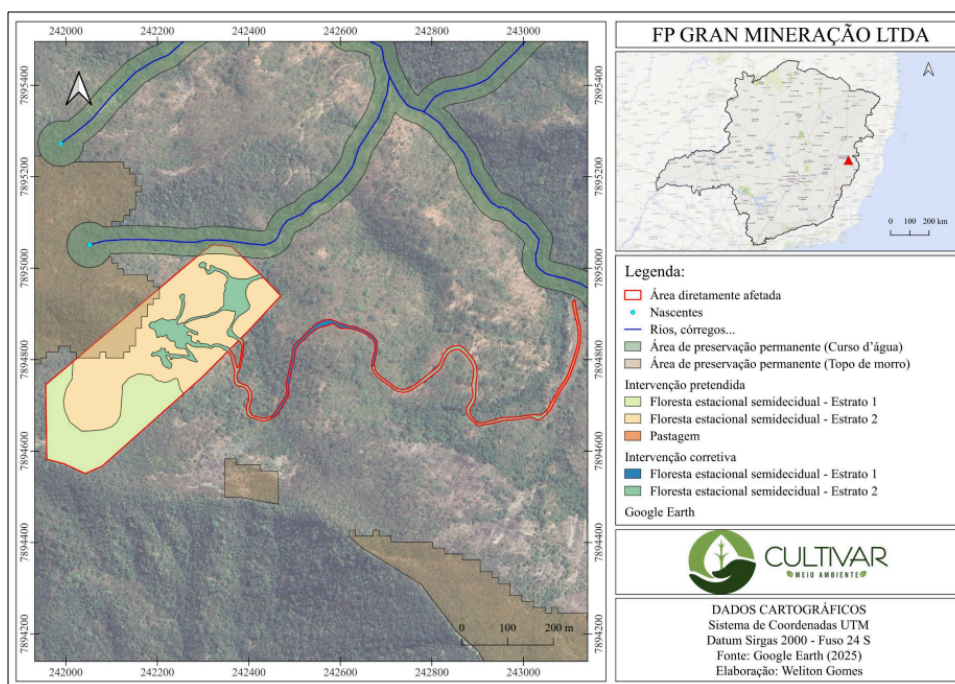


Figura 1 - Limites do Imóvel e suas respectivas áreas.

Fonte: "**Estudo PIA (126114172)**", elaborado pelo Doutor em Ciência Florestal Engenheiro Florestal responsável pelo processo, Sra. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira CREA-MG 245.202/D.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização pretendida a Mineração, sendo a atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal "**Estudo PIA (126114172)**", cujo a responsável técnico pela elaboração foi o Doutor em Ciência Florestal Engenheiro Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA-MG 245.202/D, ART MG20243543697 "**Documento ART (111850644)**".

O levantamento de campo foi realizado nos dias 16 e 17 de julho de 2024. Para realização do inventário, foi adotado o método Amostragem Casual Estratificada (ACE). Foram instaladas unidades de amostra retangulares e de área fixa (Mueller-Dombois e Ellenberg, 1974) com dimensões 10 x 20 m (200 m²) para as espécies arbóreo-arbustivas, o levantamento dos cipós e epífitas. Para as espécies de hábitos herbáceos e serapilheira avaliou-se uma sub-parcela de 1 x 1 m (1 m²) no centro de cada unidade amostral.

Para classificação de estágio sucessional das formações florestais, seguindo a Deliberação Normativa COPAM nº 201, de 24 de outubro de 2014. Neste projeto de intervenção ambiental, os resultados dos estudos foram analisados em duas seções distintas: uma que trata da intervenção pretendida e um que trata da intervenção corretiva.

Em campo as parcelas foram localizadas com auxílio de GPS de navegação (Garmim etrex) e demarcadas o mais próximo possível da plotagem em mapa. Para a correta delimitação das áreas corretivas com extrapolação dos dados do inventário florestal em cada estrato, utilizou-se o histórico de imagens de satélite e a verificação da vegetação em campo para a delimitação. Portanto utilizou-se tanto o estrato I como o estrato II como áreas testemunha/espelho/referência como base para os cálculos de estimativa das características dendrométricas e fitossociológicas da área em que houve o incêndio e desmate sem autorização. Nas áreas inventariadas, o critério de inclusão adotado foi a medida da circunferência à altura de 1,30 m do solo (CAP) > 15,7 .

O volume total dos produtos florestais (rendimento lenhoso mais destoca) da ADA é de 545,6777 m³, dos quais 514,7899 m³ apresenta aptidão para lenha (440,9697 pretendido e 73,8202 corretivo)) e 30,8878 m³ (28,2753 pretendido e 2,6125 corretivo) apresenta aptidão madeireira.

Taxa de Expediente:

Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401355107458 (Documento Taxa_app (111850744))

Taxa de Expediente referente a 0,9027 ha, referente " **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" .

Valor: R\$ 691,38

Data de pagamento: 15/04/2025 (**Documento Comp_APP (111850747)**)

Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401355107377 (Documento Taxa-UAS (111850749))

Taxa de Expediente referente a 11,6667 ha, referente "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.**" .

Valor: R\$ 757,75

Data de pagamento: 15/04/2025 (**Documento Comp_UAS (111850752)**)

Taxa florestal: Lenha: 514,7899 (440,9697 pretendido e 73,8202 corretivo); Madeira: 30,8878 (28,2753 pretendido e 2,6125 corretivo)

Valor: R\$ 3.414,60 referente à 440,9697 m³ de **Lenha de Floresta Nativa**, DAE nº 2901355108622 **Documento taxa_lenha (111850753)**), pago dia 15/04/2025 (**Documento Comp_lenha (111850754)**).

Valor: R\$ 1143,24 referente 73,8202 m³ (**corretivo**, logo, taxa florestal recolhida em dobro (100% de acréscimo, em atendimento ao artigo 69 da lei nº 4.747, de 1968)) de **Lenha de Floresta Nativa**, DAE nº 2901355110350 (**Documento Taxa_lenha_corretivo (111850762)**), pago dia 15/04/2025 (**Documento Comp_lenha_corretivo (111850765)**).

Valor: R\$ 1462,25 referente à 28,2753 m³ de Madeira de floresta nativa, DAE nº 2901355108886 (**Documento Taxa_madeira (111850756)**), pago dia 15/04/2025 (**Documento Comp_madeira (111850759)**).

Valor: R\$ 270,21 referente à 2,6125 m³ (corretivo, logo, taxa florestal recolhida em dobro (100% de acréscimo, em atendimento ao artigo 69 da lei nº 4.747, de 1968)) de Madeira de floresta nativa, DAE nº 2901355108886 (**Documento Taxa_madeira_corretivo (111850766)**), pago dia 15/04/2025 (**Documento Comp_madeira_corretiva (111850768)**).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136796 e 23136795

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo IDE SISEMA,

- Vulnerabilidade natural: Média/Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada uma vistoria remota da área requerida, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG, especialmente a plataforma IDE SISEMA, onde foi identificado alguns fragmentos de **APP de Relevo** dentro do perímetro do imóvel que não foram classificados no CAR, sendo que, um dos fragmentos abrange a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento,

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

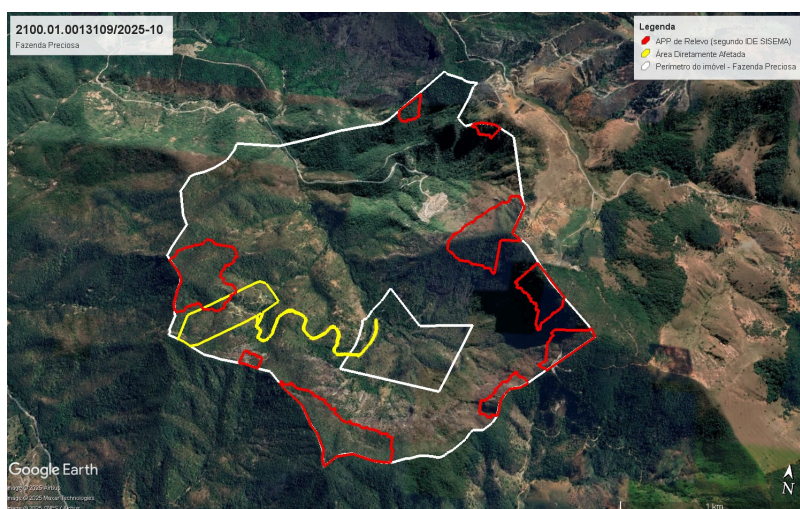


Figura 2 - Fragmentos de APP de Relevo (topo de morro) identificados a partir de vistoria remota realizada no IDE SISEMA. (Data da imagem: 24/05/2025).

A fim de aferir a situação e subsidiar a análise da DAIA, foi realizada vistoria técnica *in loco* na área pretendida no dia 23/07/2025. A mesma foi acompanhada pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Pedigão MASP: 1.566.067-3, Julia Figueiredo MASP: 1615284-5 acompanhados pelo consultor responsável pelo processo o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira CPF: 091.431.536-66.

Durante a vistoria, foi possível confirmar a existência da intervenção ambiental requerida de forma corretiva, cuja regularização está sendo pleiteada por meio do processo nº **2100.01.0013109/2025-10**. Na ocasião, realizou-se a conferência do inventário florestal com o objetivo de verificar os dados apresentados no processo e identificar o estágio sucessional da vegetação, sendo constatado, conforme descrito no requerimento, que a área se encontra em estágio inicial de regeneração.



Figura 3 - ADA do empreendimento.

Fonte: Responsável pelo processo.



Figura 2 - ADA do empreendimento.
Fonte: Responsável pelo processo.



Figura 4 - ADA do empreendimento.
Fonte: Responsável pelo processo.



Figura 5 - Conferência do Inventário Florestal.
Fonte: Responsável pelo processo.



Figura 6 - ADA do empreendimento.

Fonte: Responsável pelo processo.



Figura 7 - ADA do empreendimento.

Fonte: Responsável pelo processo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Para a identificação e caracterização das unidades geológicas presentes na área de abrangência do município de Conselheiro Pena foram analisados os mapeamentos e estudos geológicos realizados na região, em diversas escalas, notadamente aqueles elaborados pela CPRM, 2015, no qual onze unidades geológicas estão presentes no município. O empreendimento está localizado totalmente na unidade descrita como “Urucum 2”.

- **Solo:** De acordo com IDE-Sisema (2024), na ADA ocorre a classe de solo do tipo Cambissolo. De forma geral, os cambissolos são constituídos por material mineral com horizonte B exórdial subjacente a qualquer tipo de horizonte superficial ou horizonte A chernozêmico quanto o B incipiente apresentar argila de atividade alta e saturação por bases altas. Caracterizados pela ausência de grande desenvolvimento pedogenético. Possuem pequena profundidade, elevado teor de minerais primários, presença significativa de fragmentos de rocha na massa do solo e outros indícios de intemperismo

- **Hidrografia:** O empreendimento em estudo encontra-se localizado totalmente na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (DO4), situada nas mesorregiões do Vale do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme vistoria realizada in loco na propriedade objeto do requerimento, foi possível confirmar as informações apresentadas nos autos do processo, constatando-se que a fisionomia da área se enquadra como Floresta Estacional Semidecidual.

- **Fauna:** Durante a vistoria in loco, não foram observados registros de fauna na área. Contudo, para subsidiar os estudos ambientais, conforme previsto no PIA, foram levantadas informações regionais sobre a fauna local a fim de compor os estudos. Os dados secundários apresentados foram obtidos do Plano de Controle Ambiental (PCA) da empresa Granitos Litoral LTDA (processo nº 3976/2022), cujo estudo encontra-se disponível na plataforma oficial do Estado. Segundo o PCA, o levantamento faunístico foi

realizado por meio de consulta à literatura especializada e de relatos de moradores da região. De forma geral, observa-se que a fauna local apresenta características compatíveis com ambientes de Mata Atlântica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o "**Estudo Inexistência_Locacional (126114179)**", elaborado pelo Doutor em Ciência Florestal Engenheiro Florestal o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira CPF: 091.431.536-66, CREA-MG 245.202/D, no qual descreve sobre a rigidez locacional torna-se um fator limitante a mineração, a qual muitas vezes apresenta minério de interesse comercial em locais de ocorrência que são ambientalmente sensíveis e importantes para a preservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, da paisagem ou de demais recursos naturais com função ambiental de grande importância. O impacto causado pela atividade minerária será pontual, uma vez que requer a utilização de uma área pequena quando comparada as áreas protegidas por lei e conservadas existentes dentro das Fazendas. Em relação ao impacto ocasionado pela intervenção em APP, as intervenções ambientais em pauta são decorrentes de uma pequena área que será acometida pela pilha de estéril/rejeito e frente de lavra.

Em relação aos indivíduos das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei que se distribuem nos locais em que serão alocadas as estruturas de apoio da mineração e estrada de acesso, verifica-se que para as instalações das estruturas de apoio, buscou-se uma área com declividade natural que pudesse ser utilizada para causar o menor impacto possível ao meioambiente. Ademais, os indivíduos encontrados das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, se distribuem por toda a Fazenda e principalmente nos arredores da ADA, não havendo um local tecnicamente viável sem a presença dessas espécies ameaçadas de extinção e que não comprometa uma vegetação com maior integridade.

Desta forma, de acordo com a legislação vigente, a empresa F. P. Gran Mineração LTDA se compromete a realizar todas as compensações ambientais pertinentes e incidentes em seu projeto de mineração de forma que a intervenção ambiental solicitada não venha a comprometer o acesso aos recursos naturais para gerações futuras. Portanto, atesta-se que não há alternativa técnica e locacional viável para locação do projeto de mineração da empresa F. P. Gran Mineração LTDA que cause menos impacto ambiental, e que a ADA proposta é a que apresenta menores impactos negativos ao meio ambiente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0013109/2025-10, requerido pela F. P. GRAN Mineração LTDA CNPJ: 08.188.117/0002-33, referente à solicitação de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.**" em uma área de 11,6667 (9,6720 ha pretendida e 1,9947 ha corretiva) e "**Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de 0,9027 ha.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" no local, atividade considerada de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922, de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O presente inventário apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 514,7899 (440,9697 pretendido e 73,8202 corretivo) m³ de Lenha de floresta nativa e 30,8878 (28,2753 pretendido e 2,6125 corretivo) m³ de Madeira de floresta nativa, sendo que esses produtos florestais serão utilizados para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) pode-se constatar a presença da espécie *Dalbergia nigra* (Vulnerável). Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência houve registro de indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Durante a vistoria *in loco*, foi possível confirmar as informações apresentadas no PIA, concluindo-se que as áreas encontram-se em **estágio inicial de regeneração**. Para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual, foram considerados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, a qual estabelece critérios para a análise da sucessão ecológica da vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

Considerando que o processo contempla áreas requeridas para **"Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo"** e **"Intervenção em APP com supressão"**, ambas em caráter corretivo, torna-se necessário o atendimento cumulativo das condições previstas nos **Artigos 12 e 13 do Decreto nº 47.749/2019**:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado: "III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

No presente caso, verifica-se que tais exigências foram cumpridas, sendo que, foi apresentado o **"DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE_Auto_infracao (126114191)"**, o qual apresenta o comprovante de pagamento **"Documento Comprovante_DAE (126114194)"** do auto de infração nº 217891/2025 (DAE 1300596933616, paga dia 04/09/2025, valor: R\$ 29.929,55), no qual foi realizado o pagamento do valor integral do auto de infração. Além disso, foi realizado o pagamento **"Documento Comprovante_DAE_reposicao (126114198)"** da taxa de reposição florestal referente às intervenções corretivas (DAE 1500596933779 **"DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE_reposicao (126114197)"**, paga dia 04/09/2025, VALOR: R\$ 3.320,04).

A Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê, em seu art. 12, três hipóteses que possibilitam a intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo, utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. No presente processo em análise, conforme já exposto anteriormente, a atividade se enquadra como **utilidade pública**.

Art. 12. Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Para a compensação por **"Intervenção em APP com supressão"**, foi apresentado o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS **"Estudo PRADA_APP (126114176)"**, elaborado pelo Doutor em Ciência Florestal Engenheiro Florestal o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira CPF: 091.431.536-66, CREA-MG 245.202/D. Considerando a **Resolução CONAMA nº 369/2006**, o **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**, a **compensação deve ocorrer na proporção mínima de 1:1**, ou seja, área compensada equivalente à área efetivamente intervinda. Assim, estabeleceu-se área de compensação idêntica à área de intervenção, sendo: Área intervinda: 0,9027 ha e Área proposta para compensação: 0,9027 ha. A área a ser constituída se trata de APP com remanescente de vegetação próximo, portanto optou-se por utilizar a técnica de regeneração natural e enriquecimento de espécies para recomposição da área. motivo pelo qual foi adotada a técnica de regeneração natural associada ao enriquecimento com espécies nativas. A área será cercada fazendo com que a regeneração natural seja favorecida, dada a proximidade dos fragmentos de vegetação. Complementarmente, recomenda-se o plantio de espécies típicas da Mata Atlântica, sobretudo aquelas já registradas na área. As mudas deverão ser implantadas em espaçamento de 3,0 x 3,0 m, resultando em uma estimativa de cerca de 1.003 mudas. Ressalta-se que essa quantidade poderá ser reduzida caso seja constatada regeneração natural significativa ou a presença de árvores remanescentes no momento da execução do PRADA.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Conforme exposto acima, a atividade de mineração caracteriza-se como de **utilidade pública**, atendendo ao disposto no **art. 2º da Lei nº 20.308/2012**, que regulamenta a supressão da espécie protegida **ipê-amarelo (Handroanthus chrysotrichys)**.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

De acordo com o artigo 26 do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Para atendimento ao regramento supracitado e ao §1º do mesmo artigo 26, foram apresentados os laudos técnicos, através dos ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL "**Estudo Inexistencia_locacional (126114179)**" onde se atesta a inexistência de alternativa técnica e locacional. Além disso, para a compensação pelo "**Corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei**", foi apresentado o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS "**Estudo PRADA_Ameaçadas (126114175)**", elaborado pelo Doutor em Ciência Florestal Engenheiro Florestal o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira CPF: 091.431.536-66, CREA-MG 245.202/D. Através de inventário florestal realizado, estima-se que existam cerca de 57 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra*, classificada como "Vulnerável" segundo o anexo da Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022. Além disso, estimam-se 282 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, protegido pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012. O inventário florestal completo e as informações da flora encontram-se descritos no Projeto de Intervenção Ambiental. Em atendimento ao Decreto nº 47.749/2019, à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e à Lei nº 20.308/2012, o projeto prevê o plantio compensatório de **1.142 mudas**, sendo 570 de *Dalbergia nigra* e 572 de *Handroanthus chrysotrichus*, conforme apresentado na tabela a seguir, em uma área de 0,6970 ha localizada nas Fazendas Preciosa e da Encosta, no município de Conselheiro Pena – MG. A área selecionada encontra-se em uso consolidado e será manejada para formar um corredor ecológico entre a Reserva Legal existente e a APP adjacente, favorecendo a conectividade ecológica.

Espécie	Quantidade de indivíduos	Proporção	Total
<i>Dalbergia nigra</i>	57	10	570
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	282	2	572
Total	343	-	1.142

Figura 9 - Quantidade de espécies ameaçadas de extinção, F. P. Gran Mineração LTDA, Conselheiro Pena – MG.

Fonte - "**Estudo PRADA_Ameaçadas (126114175)**", elaborado pelo Doutor em Ciência Florestal Engenheiro Florestal o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira CPF: 091.431.536-66, CREA-MG 245.202/D.

A compensação pelo corte das árvores ameaçadas atende ao disposto no Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e no Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

(...)

O PRADA contempla o isolamento da área com cerca, instalação de placas informativas e todas as etapas necessárias à restauração, incluindo preparo do solo, coveamento, adubação, plantio com espaçamento de 3 x 2 m e tratos culturais contínuos. Também são previstas ações de controle sistemático de formigas cortadeiras, irrigação inicial, replantio de até 20% das mudas e manejo de gramíneas invasoras. Como práticas complementares, serão instalados poleiros artificiais visando atrair fauna dispersora de sementes e favorecer a regeneração natural. O monitoramento será realizado semestralmente por profissional habilitado, avaliando sobrevivência, crescimento e sanidade das mudas, com emissão de relatórios periódicos e relatório final ao término de cinco anos. O projeto segue integralmente as diretrizes técnicas e legais vigentes, assegurando a efetividade da compensação ambiental pela supressão das espécies protegidas.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Além das compensações apresentadas, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal mineração e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II. Conforme art 62 do mesmo decreto, a área que deverá ser destinada a compensação será de

12,7049 hectares, correspondendo as áreas de "**Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo**" em uma área de 11,6667 ha e "**Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa**" em uma área de 0,9027 ha.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através do pagamento do Auto de Infração 217891/2025 "**Auto de Infração Auto_de_infracao (126114255)**" e a regularização da área através do processo em tela, refutando assim o inciso I do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;"

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA "**Estudo PIA (126114172)**",

Os possíveis impactos ambientais se resumem à **maior exposição do solo, intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação**. Há também a **redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna**.

No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pela supressão da vegetação na área, citam-se as medidas que deverão ser tomadas no empreendimento:

- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de 11,6667 ha (0,3986 ha corretivo) e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de 0,9027 ha, localizada na propriedade "Fazenda Preciosa (matrícula 6448/6449), Fazenda da Encosta", sendo o material lenhoso

proveniente desta intervenção destinado ao "Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.

Descrição: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020

2. Da compensação por Intervenção em APP

Descrição: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA "**Estudo PRADA_APP (126114176)**", em área de 0,9027 ha tendo coordenadas de referência x= 243477 m E, y= 7894825 m S e 243790 m E, 7894791 m S(UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.

3. Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:

Descrição: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo "**Estudo PRADA_Ameaçadas (126114175)**", em área de 0,6970 ha, tendo como coordenadas de referência 243657 x; 7894739 y e 243783 x; 7894706 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Reposição Florestal referente às intervenções em caráter **CORRETIVO** paga: DAE 1500596933779 "**Documento Comprovante_DAE_reposicao (126114198)**", pago em 04/09/2025, no valor de R\$ 3.320,04, referente a 73,8202 m³ de lenha de madeira nativa e 2,6125 m³ madeira de floresta nativa.

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no "**Estudo PIA (126114172)**", 440,9697 m³ lenha de floresta nativa e 28,2753 m³ de madeira de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	2. Da compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (Estudo PRADA_APP (126114176)), em área de 0,9027 ha tendo coordenadas de referência x= 243477 m E, y= 7894825 m S e 243790 m E, 7894791 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
3	3. Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo " Estudo PRADA_Ameaçadas (126114175) ", em área de 0,6970 ha, tendo como coordenadas de referência 243657 x; 7894739 y e 243783 x; 7894706 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
4	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.

5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
6	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
8	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Júlia Gomes Soares de Figueiredo**

MA SP: 1615284-5

Nome: **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**

MA SP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 04/02/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 04/02/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115564720** e o código CRC **9BA762B2**.